



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, MATERIAIS E INSUMOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Porto Alegre, conforme quantitativos, locais e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação tem caráter temporário e excepcional, destinada a assegurar a continuidade do serviço público essencial, até a conclusão do processo licitatório regular, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de serviço contínuo, conforme art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade imediata de assegurar a continuidade dos serviços de vigilância armada, indispensáveis à proteção do patrimônio público, ao controle de acesso e à preservação da integridade física de servidores, pacientes, usuários e visitantes das instalações da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

As unidades atendidas concentram estoques estratégicos de insumos de saúde, medicamentos, materiais hospitalares, equipamentos e bens patrimoniais de elevado valor econômico e social, essenciais à manutenção da rede pública de saúde estadual.

A interrupção ou descontinuidade do serviço de vigilância armada representa risco concreto e imediato à segurança institucional, ao patrimônio público e à continuidade das atividades administrativas e operacionais da SES/RS, caracterizando situação que demanda pronta resposta da Administração, sob pena de prejuízos relevantes e de difícil reparação.

Ressalta-se que a contratação emergencial não decorre de falta de planejamento, mas de circunstância superveniente que impõe a adoção de medida excepcional e temporária, enquanto se promove o regular processamento da licitação definitiva para contratação do serviço.

Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo limitada estritamente ao período necessário à conclusão do procedimento licitatório, observados os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência e supremacia do interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, MATERIAIS E INSUMOS

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual limitar-se-á ao período estritamente necessário para a superação da situação emergencial e para a conclusão do processo licitatório regular nº 25/2000-0074086-0, observado o prazo máximo de até 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo expressamente vedada sua prorrogação ou renovação.

4. QUANTITATIVOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

Posto	Localização	Jornada	Regime
01	Av. Marechal Andreia, 351 – Porto Alegre/RS	24h (07h–19h / 19h– 07h)	Vigilância Armada
02	Av. Marechal Andreia, 351 – Porto Alegre/RS	24h (07h–19h / 19h– 07h)	Vigilância Armada
03	Av. Marechal Andreia, 351 – Porto Alegre/RS	24h (07h–19h / 19h– 07h)	Vigilância Armada
04	Av. Marechal Andreia, 351 – Porto Alegre/RS	24h (07h–19h / 19h– 07h)	Vigilância Armada

Total: 04 postos fixos de vigilância armada, em regime de 24 horas.

Centro de Custo:90020.

4.1 Eventuais alterações de endereço dos órgãos da SES ao longo da contratação, dentro do mesmo município, não constituirão fundamento para revisão ou reequilíbrio dos valores.

4.2 Todos os profissionais poderão ser remanejados excepcionalmente entre unidades da SES/RS em Porto Alegre e região metropolitana, desde que para execução das mesmas atividades.

5. JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

5.1. Os serviços serão prestados em regime de escala **12x36 horas**, conforme abaixo:

- Turno diurno: das 07h00 às 19h00;
- Turno noturno: das 19h00 às 07h00.

5.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, inclusive aos finais de semana e feriados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, MATERIAIS E INSUMOS**

5.3. Os intervalos para refeição e descanso serão indenizados e observarão a legislação trabalhista vigente, sem prejuízo da continuidade do posto.

6. ESPECIFICAÇÕES POR CATEGORIA

6.1. Vigilante Armado

6.1.2. Requisitos:

- 5.1.2.1. Ensino fundamental completo;
- 5.1.2.2. Curso de formação de vigilante, nos termos da Lei nº 7.102/1983;
- 5.1.2.3. Curso de reciclagem atualizado, conforme normas da Polícia Federal;
- 5.1.2.4. Registro profissional válido;
- 5.1.2.5. Aptidão física e mental comprovada;
- 5.1.2.6. Porte legal de arma de fogo.

6.1.3. Atividades:

- 5.1.3.1. Controlar rigorosamente o acesso de pessoas, veículos e materiais;
- 5.1.3.2. Comunicar imediatamente à contratante e às autoridades competentes qualquer ocorrência ou anormalidade;
- 5.1.3.3. Proibir a entrada de vendedores, ambulantes ou pessoas não autorizadas;
- 5.1.3.4. Realizar rondas internas e externas conforme orientação da contratante;
- 5.1.3.5. Executar tarefas relativas à especificação, codificação e destinação na localização dos materiais e equipamentos;
- 5.1.3.6. Manter registros atualizados em livro de ocorrência;
- 5.1.3.7. Colaborar com a Polícia Civil e Militar em ocorrências dentro das instalações;
- 5.1.3.8. Zelar pela segurança do patrimônio público e das pessoas;
- 5.1.3.9. Apresentar-se devidamente uniformizado, com postura profissional compatível com a função.

7. PERICULOSIDADE

A atividade de vigilância armada é classificada como periculosa, sendo de inteira responsabilidade da contratada o pagamento dos adicionais legais previstos na legislação trabalhista, sem repasse de custos à contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Apresentar substituição imediata de funcionários que se afastarem ou forem desligados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, MATERIAIS E INSUMOS

8.1.1 As substituições de empregado(s) devem ser previamente comunicadas pela CONTRATADA, para registro e cadastro, bem como as alterações de função e de horário de trabalho;

8.1.2 Substituir, no prazo máximo de 05 dias corridos, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público, vedado o retorno do empregado às dependências da contratante (em qualquer localidade) para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados;

8.1.3 Os funcionários substitutos deverão se apresentar ao local da prestação, prévia ou concomitantemente ao início dos serviços, munido de documento de identificação e carta de apresentação da empresa contendo os seguintes dados dos dois funcionários (substituído e substituto): nome, função e número do documento de identificação;

8.2. Fornecer uniformes e EPIs adequados (**conforme anexo I**);

8.3. A empresa contratada deverá realizar o controle eletrônico de ponto dos trabalhadores por meio de sistema eletrônico ou digital.

8.3.1. Caso opte pelo controle de ponto digital, o aplicativo/software deverá oferecer, no mínimo: registro por biometria (digital ou facial); geolocalização (localização exata do funcionário quando ele marcou o ponto); relatórios de marcação de ponto (entradas, saídas e locais), bem como todas as informações necessárias para atendimento da legislação trabalhista vigente;

8.3.2. Casos específicos serão analisados pela equipe de fiscalização do Contratante, podendo ser utilizada a folha-ponto manual apenas em exceções expressamente autorizadas pelo Contratante;

8.3.3. A Contratada deverá garantir que o registro de ponto possua no mínimo: nome da empresa, nome do empregado (completo, idêntico ao do documento de identidade), horário de trabalho, tipo de posto, setor e período de referência.

8.4. Deverá manter preposto fixo ou de plantão junto à DGPAT/DA, responsável pela interlocução com a fiscalização;

8.5. Será válida a notificação realizada por meio eletrônico encaminhada ao endereço informado pela CONTRATADA para recebimento de correspondências oficiais.

8.6. Assegurar que os profissionais cumpram os horários e atribuições estipulados;

8.7. Os períodos de férias dos empregados do CONTRATADO, alocados neste contrato, deverão ser informados ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do gozo, bem como deve ser elaborado cronograma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, MATERIAIS E INSUMOS

8.8. A CONTRATADA deverá entregar aos trabalhadores, até o 1º dia útil de cada mês, a quantia de vale-alimentação e vale-transporte suficiente para cobrir, no mínimo, os primeiros 15 (quinze) dias subsequentes de uso. O saldo restante referente aos dias remanescentes do mês deverá ser entregue até o 16º (décimo sexto) dia do mesmo mês;

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

8.10. Possuir **Autorização de funcionamento da empresa expedida pela Polícia Federal**, válida durante toda a vigência contratual;

8.11. **Certificado de Regularidade em Segurança Privada (CRSP);**

8.12. Comprovação de que o armamento e a munição utilizados estão devidamente registrados e vinculados à empresa contratada.

8.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Disponibilizar os ambientes de trabalho adequados;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.3. Notificar a contratada em caso de não conformidade;
- 9.4. Validar medições e relatórios para fins de pagamento.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva ocupação dos 04 (quatro) postos de vigilância armada, considerando-se como posto válido aquele integralmente coberto no período, conforme registros de frequência e relatórios validados pela fiscalização.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório mensal de conformidade aprovado pela fiscalização do contrato.

10.1. INDICADORES DE DESEMPENHO (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS)

10.1.1. Ausência de vigilante sem substituição imediata: glosa proporcional ao valor diário do posto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, MATERIAIS E INSUMOS**

10.1.2. Descumprimento do uso de uniforme ou equipamentos obrigatórios: glosa de até 3% sobre o valor mensal do posto afetado;

10.1.3. Falha na comunicação de ocorrência relevante: advertência formal e, em caso de reincidência, multa de até 5%.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados formalmente pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por meio técnico, administrativo e operacional, com o apoio de equipe multidisciplinar, quando necessário.

11.1. Compete à fiscalização do contrato:

10.1.2. Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada, exigindo periodicamente os seguintes documentos:

10.1.3. Comprovante de pagamento dos salários dos empregados alocados no contrato;

10.1.4. Guias de recolhimento de FGTS e INSS;

10.1.5. Comprovante de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação;

10.1.6. Controle de férias programadas e substituições efetivadas;

10.1.7. Comprovante de entrega dos EPIs e uniformes;

11.2. Validar os registros de ponto para fins de medição mensal;

11.3. Monitorar o cumprimento da jornada contratual, dos turnos estabelecidos e da presença do preposto;

11.4. Registrar eventuais não conformidades e aplicar as penalidades previstas no contrato, conforme os princípios da gestão por resultados e da responsabilização da contratada;

11.5. Realizar inspeções técnicas in loco sempre que necessário, mantendo relatórios mensais arquivados com parecer da conformidade da prestação do serviço;

10.6. Emitir relatório de conformidade para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, com base no art. 121, §3º, da Lei 14.133/2021 a Administração poderá, entre outras medidas:

10.7.1 Condicionar o pagamento da fatura à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

10.7.2 Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

12. PENALIDADES

Serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, MATERIAIS E INSUMOS

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à vigilância privada, especialmente a Lei nº 7.102/1983, alterada pelas Leis nºs 8.863/94 e 9.017/95, regulamentada pelos Decretos nºs. 89.05983, e 1.592/95, bem como Portaria DPF nº 992, de 25.10.95 alterada pela Portaria nº.387/2006 - DG/DPF, de 28.08.06 e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, Norma reguladora nº 6 Ministério do Trabalho, alterada pela Portaria nº 191 de 04.12.06 e normas da Polícia Federal

A presente contratação possui **natureza emergencial**, não gerando direito à prorrogação contratual, sendo **encerrada automaticamente** com a conclusão da licitação regular e a formalização do contrato definitivo, independentemente do prazo inicialmente estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, MATERIAIS E INSUMOS

ANEXO I - UNIFORMES E EPIs OBRIGATÓRIOS

A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, os seguintes uniformes aos vigilantes armados:

2.1. Itens de uso permanente

- 01 (uma) capa de chuva;
- 01 (um) par de botas tipo coturno;
- 01 (um) quepe;
- 01 (um) crachá de identificação funcional, contendo, no mínimo:
 - nome completo do empregado;
 - nome da empresa contratada;
 - cargo/função.

2.2. Uniforme de verão

- 03 (três) camisas de manga curta;
- 03 (três) calças.

2.3. Uniforme de inverno

- 03 (três) camisas de manga longa;
- 03 (três) calças;
- 01 (uma) jaqueta de nylon ou equivalente, adequada às condições climáticas da região.

. EQUIPAMENTOS E EPIs OBRIGATÓRIOS

A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, os seguintes equipamentos e EPIs necessários à execução das atividades de vigilância armada:

- 01 (uma) arma de fogo (revólver calibre .38), devidamente registrada;
- Munição compatível e dentro do prazo de validade;
- 01 (um) cinto;
- 01 (um) coldre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO, MATERIAIS E INSUMOS

- 01 (um) baleiro;
- 01 (um) cassete;
- 01 (um) apito;
- 01 (um) rádio comunicador em perfeito funcionamento;
- 01 (uma) lanterna com pilhas;
- 01 (um) livro de ocorrências;
- 01 (um) par de luvas de segurança em couro.

4. SUBSTITUIÇÃO E RENOVAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os uniformes e EPIs sempre que apresentarem desgaste, danos ou condições que comprometam a segurança, o conforto ou a higienização do trabalhador.

4.2. Para fins de referência, deverá ser observado:

- **Prazo máximo de 12 (doze) meses** para a renovação total dos uniformes;
- **Prazo máximo de 6 (seis) meses** para substituição dos EPIs mais sujeitos à deterioração, especialmente botas e capas de chuva.

4.3. A substituição deverá ocorrer independentemente de solicitação da CONTRATANTE, sempre que constatada a necessidade.